



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO**  
COMDICA-PI

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92 - CNPJ:  
08.930.253/0001-76**

*Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000*

Av: Trifon Hanysz, 220 – Fone: (42) 3677-2699

**EDITAL 001/2015**

**DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DE PINHÃO-PR**

**O COMDICA-PI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1.903/2015 que dispõe sobre o processo eleitoral para a escolha do CONSELHO TUTELAR e dá outras providências, torna público o presente **EDITAL**, para ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DE PINHÃO no quadriênio 2016/2019, sendo eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados, ficando os demais por ordem de votação, como suplentes. O processo obedecerá às normas a seguir:

**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**Art. 1º.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**Art. 2º.** O exercício efetivo da função de Conselheiro, além dos benefícios estabelecidos no art.135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é remunerada, no valor de R\$ 1.790,82 (um mil setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), não podendo ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento), do subsídio básica percebido por um Secretário Municipal, como

dispõe o 3º do art.107 da Lei Orgânica Municipal – LOM, com redação dada pela emenda Aditiva nº. 001/95, desde 28 de março de 1995 (Art. 13º da Lei 1.903/2015).

**Art. 3º.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**Art. 4º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**IX-** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**X-** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**XI-** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICAPE e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**Art. 5º.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 6º.** As pessoas interessadas em participar do pleito eleitoral para compor o Conselho Tutelar de Pinhão poderão requerer o registro da candidatura para concorrer à escolha dos membros do CONSELHO no período de **02 de abril de 2015 a 05 de maio de 2015**, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Trifon Hanysz, 220 – Centro.

**Parágrafo Único.** As inscrições somente serão aceitas se forem feitas pessoalmente pelos interessados (as), no local acima citado, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos relacionados no Artigo 7º deste Edital.

**Artigo 7º.** No ato do protocolo da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia da cédula de identidade;

II- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III- Certidão negativa da Justiça Criminal Comum;

IV- comprovante de residência, que ateste a residência por mais de 02 (dois) anos no município;

V- cópia do título eleitoral e declaração do Tribunal Regional Eleitoral, atestando estar em gozo dos direitos políticos;

VI- Comprovação de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente, pelo prazo mínimo de dois anos, através de declaração de pessoa jurídica com firma reconhecida e cópia autenticada, do termo circunstanciado que deverá ser lavrado no livro de atas da entidade por pelo menos maioria da

diretoria (a autenticação pode ser feita em Cartório ou no ato da inscrição mediante apresentação do documento original).

VII- Comprovante de conclusão do Ensino Médio, apresentando diploma, certificado ou declaração de conclusão.

VIII- Uma foto 3/4, atual.

IX- Uma foto digital, colorida, tamanho 5x7, acima de 1000 megapixels, atual.

**Parágrafo único** - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência.

**Art. 8º** - São requisitos para as inscrições:

I- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, firmada através de certidão negativa da Justiça Criminal Comum;

II- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até o dia da inscrição, comprovada através da apresentação da cédula de identidade;

III- Residir no município de Pinhão há mais de 02 (dois) anos, comprovando por meio da apresentação de uma conta de água, luz, telefone ou declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório;

IV- Estar no gozo dos direitos políticos comprovado pela apresentação do Título de Eleitor e Certidão de quitação Eleitoral;

V- Apresentar e comprovar, no mínimo, 02 anos de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente, através de declaração de pessoa jurídica com firma reconhecida e cópia autenticada, do termo circunstanciado que deverá ser lavrado no livro de atas da entidade por pelo menos maioria da diretoria.

VI- Apresentar e comprovar, no mínimo, o Ensino médio, através de Declaração de Conclusão.

**Parágrafo único.** Somente serão efetuadas as inscrições mediante a apresentação da documentação completa.

## **DA PROVA ESCRITA**

**Art. 9º.** A Prova escrita de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente é de caráter eliminatório. A prova será objetiva, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

§ 1º. A prova escrita será realizada no dia 12 de julho de 2015, com início às 13:00 horas e término às 17:00 horas, na Escola Municipal Professora Eroni Santos Ferreira, à Rua João Ferreira da Silva, 209 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, e a divulgação do resultado será no dia 17 de julho de 2015, no site e no mural da Prefeitura Municipal de Pinhão, Órgão Oficial do Município.

§ 2º. Serão aceitos recursos por escrito no prazo de 17 de julho de 2015 a 24 de julho de 2015 das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria de Assistência Social.

§ 3º. Durante a prova não serão permitidas consultas a nenhum material.

**Art. 10º.** O Candidato que não atingir 50% da nota da prova será desclassificado.

**Art. 11º.** O candidato deverá apresentar-se no local da prova trinta minutos antes do horário fixado, munido de caneta azul, comprovante de inscrição e cédula de identificação.

## **DA REUNIÃO**

**Art. 12º.** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar contará com uma reunião com os candidatos para esclarecimentos gerais da função do conselheiro, da competência do referido conselho e sobre os procedimentos adotados em situações diversas, esta reunião ocorrerá no dia 06 de agosto de 2015, no período da manhã, das 8:00 às 12:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 13º.** A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes far-se-á obedecendo aos critérios seguintes, constantes na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Lei Municipal nº 1.903/2015, a saber:

- I- Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município,

realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

- II- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- III- A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, das 08:00 às 17:00 horas, no Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski à Avenida XV de Dezembro, 78 – Centro.
- IV- O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
- V- Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- VI- Aos 05 (cinco) candidatos escolhidos como titulares e aos 10 (dez) primeiros candidatos suplentes, será ofertado formação de 16 horas.
- VII- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art.14.** A escolha dos conselheiros será feita através de contagem dos votos depositados em urnas eletrônicas ou em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, em urnas comuns, obtidas junto à Justiça Eleitoral, que serão apurados no mesmo dia e local da eleição, logo após o seu término, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§ 1º. No caso do processo eleitoral não ocorrer através de urnas eletrônicas, a escrutinação será feita no prazo de até 24 horas do término da eleição.

§ 2º. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados e os 05 (cinco) seguintes imediatamente mais votados os seus suplentes.

**Artigo 15.** O resultado da eleição será divulgado em lista a ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Pinhão, no site da Prefeitura Municipal de Pinhão e publicada uma única vez no Órgão Oficial do Município.

§ 1º. No caso dos votos serem depositados em urnas comuns, as Cédulas que contenham votos para 02 (dois) ou mais candidatos, que apresentem rasuras ou não correspondam ao modelo oficial serão automaticamente anuladas.

§ 2º. Havendo empate no resultado da votação serão seguidos pela Comissão Eleitoral, exatamente nesta ordem de prioridades, os critérios abaixo relacionados para apresentação do resultado final:

a) terá preferência o candidato que apresentar melhor resultado na prova escrita;

b) terá preferência o candidato que apresentar maior tempo de trabalho na área;

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

## **DA PROPAGANDA**

**Art. 16.** É vedada a propaganda eleitoral em meios de comunicação tanto escrita, como radiodifusão.

**Art. 17.** É vedada a propaganda individual de candidatos através de anúncios luminosos, carro de som, faixas, brindes de quaisquer espécies, cartazes, inscrições ou panfletos, ou qualquer outro meio, em todos os locais públicos ou privados.

**Art. 18.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 19.** No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

**Parágrafo Único.** O candidato que infringir os Artigos 16,17,18 e 19 deste Edital terá como penalidade a desabilitação ao pleito eleitoral.

## **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Artigo 20.** Ao candidato que tiver seu pedido de inscrição indeferido pela comissão eleitoral, caberá recurso administrativo ao plenário do COMDICALPI no prazo 14/05/2015 a 21/05/2015, os recursos serão aceitos por escrito das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas na Secretaria de Assistência Social.

**§ 1º** - Encerrado o prazo para interposição do recurso administrativo, os autos serão submetidos ao COMDICAPI para decisão no prazo de 05 dias.

**§ 2º.** Decorridos o prazo do parágrafo anterior, a decisão do COMDICAPI será publicada no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão oficial do Município não cabendo mais apresentação de recurso.

**§ 3º.** Após prazo do item supra, será publicada lista geral com os nomes dos candidatos considerados pré-inscritos ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público.

**Artigo 21.** Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição do candidato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da lista dos candidatos pré-inscritos no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e no Órgão Oficial do Município, encaminhando por escrito solicitação devidamente justificada e comprovada à Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através de ato publicado, no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e no Órgão Oficial do Município, para apresentar defesa no prazo de até 05 (cinco) dias.

**§ 2º.** Encerrado prazo para defesa, os autos serão submetidos à comissão eleitoral do COMDICAPI para decisão no prazo de 05 dias.

**§ 3º.** Decorridos o prazo do parágrafo anterior, a decisão da comissão eleitoral do COMDICAPI será publicada no prazo de 02 (dois) dias no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão Oficial do Município.

**§ 4º.** Ao candidato que tiver seu pedido de inscrição desabilitado pela comissão eleitoral, em razão do julgamento procedente de pedido de impugnação, caberá recurso administrativo ao plenário do COMDICAPI, no prazo de três dias contados da publicação do resultado do julgamento feito pela comissão eleitoral.

**§ 5º.** Encerrado o prazo para interposição do recurso administrativo, os autos serão submetidos ao COMDICAPI para decisão no prazo de 05 dias.

**§ 6º.** Decorridos o prazo do parágrafo anterior, a decisão do COMDICAPI será publicada no prazo de 02 dias no mural da Prefeitura

Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão Oficial do Município, não cabendo mais apresentação de recurso.

## **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 22.** São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, Cônjuges, companheiros, (mesmo que em união homoafetiva), ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º. Os Impedimentos contidos no artigo. 22, não impedem a candidaturas dos interessados, sendo que, se eleitos, apenas será empossado o mais votado, salvo se este desistir previamente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Lei 1.903/2015, Resolução nº 170/2014 do CONANDA e pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente edital.

Pinhão, 30 de março de 2015.

**Marisa do Carmo Caldas Krysiaki**

**Presidente do COMDICAPE**

## ANEXO I

### CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO  
COMDICAPE**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

*Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000*

*Avenida Trifon Hanysz 220 - Fone: (42) 3677-2699*

### RESOLUÇÃO 006/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei municipal nº 1.903/2015. Considerado o Art. 11º da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e deliberação da plenária realizada no dia 25 de março de 2015, ATA 006/2015.

#### **Resolve:**

Art. 1º - Publicar o Calendário do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pinhão para o quadriênio 2016/2019, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Processo:</b>
<b>31/03/2015</b>	Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
<b>De 02/04/2015 a 05/05/2015</b>	Registro das candidaturas.
<b>De 06/05/2015 a 12/05/2015</b>	Prazo para análise dos Pedidos de Candidaturas.
<b>14/05/2015</b>	Publicação da lista dos candidatos que tiveram seus pedidos de candidaturas deferidos.

<b>De</b> <b>14/05/2015</b> <b>a</b> <b>21/05/2015</b>	Prazo para interposição de recurso à plenária do COMDICAPE da decisão da comissão eleitoral que indeferiu os pedidos de candidatura.
<b>Até</b> <b>26/05/2015</b>	Julgamento, pela plenária do CMDCA, dos recursos interpostos;
<b>28/05/2015</b>	Publicação do resultado do julgamento dos recursos interpostos pela comissão eleitoral do COMDICAPE, conforme item supra.
<b>29/05/2015</b>	Publicação dos nomes dos candidatos considerados pré-inscritos ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público (lista geral).
<b>Até</b> <b>10/06/2015</b>	Prazo para impugnação dos candidatos pré-inscritos, que constam da lista supra.
<b>13/06/2015</b> <b>(sábado)</b>	Publicação das candidaturas impugnadas.
<b>De</b> <b>15/06/2015</b> <b>a</b> <b>19/06/2015</b>	Prazo para defesa das candidaturas impugnadas.
<b>Até</b> <b>24/06/2015</b>	Julgamento pela comissão eleitoral do COMDICAPE das candidaturas impugnadas.
<b>27/06</b> <b>(sábado)</b>	Divulgação do resultado do julgamento.
<b>De</b> <b>29/06/2015</b> <b>a</b> <b>01/07/2015</b>	Prazo para recurso administrativo à plenária do COMDICAPE.
<b>Até</b> <b>06/07/2015</b>	Julgamento, pela plenária do COMDICAPE, dos recursos interpostos;
<b>08/07/2015</b>	Publicação da <u>lista final</u> dos candidatos considerados habilitados ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público.
<b>12/07/2015</b> <b>(Domingo)</b>	Prova escrita de caráter eliminatório.
<b>17/07/2015</b>	Divulgação do resultado da prova.
<b>De</b> <b>17/07/2015</b> <b>a</b> <b>24/07/2015</b>	Prazo para recursos da prova.
<b>Até</b> <b>31/07/2015</b>	Julgamento dos recursos da prova escrita.
<b>05/08/2015</b>	Publicação da lista de candidatos aptos ao pleito.

<b>06/08/2015</b>	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação.
<b>De 07/08/2015  a 03/10/2015</b>	Período de realização da campanha eleitoral, segundo as regras contidas na lei ou estabelecidas por resolução do CMDCA, com ampla divulgação.
<b>18/09/2015</b>	Solicitação de Apoio a Polícia Militar e Polícia Civil para o dia da eleição.
<b>24/09/2015</b>	Confecção das Cédulas de votação, em caso de votação manual, somente se a votação por urna eletrônica não for possível.
<b>25/09/2015</b>	Treinamento para as pessoas que irão participar da Eleição (mesários e escrutinadores).
<b>03/10/2015</b>	Término da campanha eleitoral.
<b>04/10/2015</b>	Data da realização do processo de escolha (eleição).
<b>12 e 13 de novembro</b>	Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 10 (dez) primeiros candidatos suplentes.
<b>10/01/2016</b>	Data da posse, que deverá coincidir com o término do mandato do Conselho Tutelar em exercício, evitando solução de continuidade nas atividades do órgão.

Art. 2ª - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 27 de março de 2015.

*Marisa do Carmo Caldas Krysiak*  
Marisa do Carmo Caldas Krysiak

**Presidente do COMDICAPE**

## ANEXO II

### CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO  
COMDICAPE**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

*Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000*

*Avenida Trifon Hanysz 220 - Fone: (42) 3677-2699*

### RESOLUÇÃO 005/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei municipal nº 036 de 1992. Considerado o Art. 11 da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e deliberação da plenária realizada no dia 06 de março de 2015, ATA 004/2015.

#### **Resolve:**

Art. 1º - Republicar a Comissão Especial Eleitoral, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 2ª - A Comissão Especial Eleitoral foi composta por 08 (oito) membros, conforme segue:

<b>Nome</b>	<b>Representação</b>	<b>Entidade/Secretaria</b>	<b>Função na Comissão</b>
Lucimere Terleski Oliveira	Governamental	Secretaria Municipal de Assistência Social	Conselheira
Elisangela Maria Fath	Governamental	Secretaria Municipal de Finanças	Conselheira
Vanda Santana Leal	Governamental	Secretaria Municipal	Conselheira

		de Educação	
Josiane Bini	Governamental	Secretaria Municipal de Saúde	Conselheira
Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes	Não Governamental	Fundação Francisca Machado Ribeiro – FOCO DE LUZ	Conselheira Secretária
Silvana de Fátima Neves	Não Governamental	CRESS – Conselho Regional de Serviço Social	Conselheira
Terezinha Martins Lopes	Não Governamental	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão	Conselheira
Marisa do Carmo Caldas Krysiak	Não Governamental	Associação Pequeno Anjo - APA	Conselheira Presidente

Art. 3º - Revoga-se a Resolução 001/2015 de 12 de fevereiro de 2015, publicada em Diário Oficial em 14 de fevereiro de 2015.

Art. 4ª - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 18 de março de 2015.

*Marisa do Carmo Caldas Krysiak*  
Marisa do Carmo Caldas Krysiak

**Presidente do COMDICAPE**